

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/07/2021 | Edição: 124 | Seção: 3 | Página: 150

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEITORAL Nº 3/2021

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), instituída no exercício 2021 por meio das Decisões Plenárias nº PL-0014/2021 e PL-0015/2021, usando das atribuições que lhe conferem o Regimento do Confea e os Regulamentos Eleitorais, por meio de seu Coordenador, Conselheiro Federal Ricardo Luiz Ludke, torna pública para conhecimento dos interessados a realização das Eleições para os cargos de Conselheiro Federal e seus suplentes representantes das Modalidades e dos Grupos/Categorias, nos estados do Mato Grosso do Sul (Engenharia Civil); Mato Grosso (Industrial); Piauí (Agronomia); Roraima (Industrial); e Santa Catarina (Elétrica), com mandato de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024, mediante as condições estabelecidas no Regulamento Eleitoral e no Calendário Eleitoral 2021, que segue anexo ao presente Edital.

1-DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ELEIÇÃO

1.1. As Eleições serão realizadas no dia 11 de novembro (quinta-feira), nos estados do Mato Grosso; Mato Grosso do Sul; Piauí; Roraima e Santa Catarina, com início às 8h (oito horas) e término às 19h (dezenove horas), através da rede mundial de computadores (internet), sem interrupção, e observado o horário oficial de Brasília-DF.

1.2. O sistema de votação eletrônica poderá ser acessado pelos profissionais aptos a votar, através de equipamentos particulares conectados à internet, como celulares, tablets e notebooks, ou através de equipamentos eletrônicos a serem disponibilizados nas sedes, inspetorias e escritórios de representação dos Creas, em todos os casos, mediante autenticação individual.

2 - CARGO EM DISPUTA

2.1. Todos os cargos em disputa possuem mandato de 03 (três) anos, com início em 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024, conforme preconiza a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

2.2. Os cargos em disputa nas Eleições para os cargos de Conselheiro Federal e seus suplentes representantes das Modalidades e dos Grupos/Categorias, no exercício de 2021 são os seguintes, de acordo com a Decisão Plenária PL nº 2320/2019:

2.2.1. 1 (um) Conselheiro Federal e seu suplente, representantes da modalidade Industrial, no estado do Mato Grosso;

2.2.2. 1 (um) Conselheiro Federal e seu suplente, representantes da modalidade Engenharia Civil, no estado do Mato Grosso do Sul;

2.2.3. 1 (um) Conselheiro Federal e seu suplente, representantes do Grupo/Categoria Agronomia, no estado do Piauí;

2.2.4. 1 (um) Conselheiro Federal e seu suplente, representantes da modalidade Industrial, no estado de Roraima;

2.2.5. 1 (um) Conselheiro Federal e seu suplente, representantes da modalidade Engenharia Elétrica, no estado de Santa Catarina;

2.3. As Eleições para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas e Conselheiros Federais e seus suplentes são regidas pela Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019.

2.3.1. Os cargos em disputa para Conselheiros Federais seguem os termos da Decisão Plenária nº PL-2320/2019, a qual aprovou a composição do Plenário do Confea para os exercícios de 2021 até 2031, ou até a aprovação da representação federativa do plenário do Confea, o que ocorrer primeiro.

2.3.2. Os títulos profissionais abrangidos em cada Grupo/Categoria e suas respectivas Modalidades são aqueles discriminados na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e Mútua, aprovada pela Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002.

2.3.2.1. A Modalidade Civil abrange também a Modalidade Agrimensura.

2.3.2.2. A Modalidade Industrial é composta pelas seguintes Modalidades: Mecânica e Metalúrgica; Química; e Geologia e Minas.

3 - REGISTRO DE CANDIDATURA

3.1. Para concorrer às Eleições, os candidatos deverão preencher as condições de elegibilidade, não incidir em inelegibilidade, apresentar tempestivamente o requerimento de registro de candidatura e ter a sua candidatura deferida.

3.2. São condições de elegibilidade as previstas nos artigos 25 e 26, da Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019:

3.2.1. possuir a nacionalidade brasileira;

3.2.2. ser profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea;

3.2.3. estar em pleno exercício dos direitos profissionais, civis e políticos;

3.2.4. ter domicílio eleitoral (registro ou visto) de três anos, no mínimo, na circunscrição onde pretende concorrer (no caso de candidato ao cargo de Presidente do Confea, em qualquer circunscrição);

3.2.5. ter vínculo associativo de três anos, no mínimo, contados da convocação das Eleições, com entidade de classe registrada e homologada no Sistema Confea/Crea, localizada na Unidade Federativa do seu domicílio eleitoral, para os cargos de Presidente dos Creas e do Confea e Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais (no caso de candidato ao cargo de Presidente do Confea, em qualquer UF); e

3.2.6. atender aos critérios de sucessividade de períodos de mandatos no Sistema Confea/Crea (Resoluções nº 1.114 e nº 1.115, ambas de 26 de abril de 2019).

3.3. São inelegíveis, de acordo com o artigo 27, da Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019:

3.3.1. os que tiverem sido destituídos, perdido o mandato ou renunciado ao cargo após ter sido notificado de abertura de processo administrativo destinado a destituição ou perda de mandato, no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua, inclusive no caso de conselheiros federais e regionais, por excessivo número de faltas às sessões ou às reuniões, nos termos do art. 50, da Lei nº 5.194/1966, nos últimos 5 (cinco) anos;

3.3.2. os que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena, por crimes: a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; c) contra o meio ambiente e a saúde pública; d) eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e) de abuso de autoridade nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; h) de redução à condição análoga à de escravo; i) contra a vida e a dignidade sexual; e j) praticados por organização ou associação criminosa, quadrilha ou bando.

3.3.3. os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa e por decisão irrecurável do órgão competente, para as eleições que se realizarem nos 5 (cinco) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;

3.3.4. os que tiverem penalidade por infração ao Código de Ética Profissional nos últimos 5 (cinco) anos contados da decisão definitiva até a convocação da eleição;

3.3.5. os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena;

3.3.6. os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 5 (cinco) anos contado da decisão;

3.3.7. os detentores de cargo, emprego ou função, remunerada ou não, no Confea, no Crea ou na Mútua, que não se desincompatibilizarem em até 3 (três) meses antes da data da eleição, conforme fixado no Calendário Eleitoral 2021 até 10 de agosto (terça-feira); e

3.3.8. os dirigentes, administradores, superintendentes, presidentes ou membros de diretoria de entidades de classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea que não se desincompatibilizarem em até 03 (três) meses antes da data da eleição, conforme fixado no Calendário Eleitoral 2021, até 10 de agosto (terça-feira).

3.4. O prazo para apresentação do requerimento de registro de candidatura se encerrará no dia 13 de agosto (sexta-feira), conforme o Calendário Eleitoral 2021.

3.5. Os requerimentos de registros de candidatura para os cargos de Conselheiros Federais e seus suplentes representante de modalidades profissionais deverão ser apresentados ao respectivo Conselho Regional, observado o horário regular de funcionamento de cada Crea.

3.5.1. Os registros de candidaturas para os cargos de Conselheiros Federais e seus suplentes representante de modalidades profissionais nos estados do Mato Grosso do Sul (Engenharia Civil); Mato Grosso (Industrial); Piauí (Agronomia); Roraima (Industrial); e Santa Catarina (Elétrica), para o Processo Eleitoral 2021, poderão ser apresentados de forma digitalizada, legível, sem rasuras, em formato PDF, para o e-mail oficial da Comissão Eleitoral Regional, no prazo improrrogável de 13 de agosto de 2021, observados os seguintes endereços eletrônicos:

3.5.1.1. cer@crea-mt.org.br - Comissão Eleitoral Regional do Mato Grosso;

3.5.1.2. cerms@creams.org.br - Comissão Eleitoral Regional do Mato Grosso do Sul;

3.5.1.3. cerpi@crea-pi.org.br - Comissão Eleitoral Regional do Piauí;

3.5.1.4. cer@crearr.org.br - Comissão Eleitoral Regional de Roraima;

3.5.1.5. cersc@crea-sc.org.br - Comissão Eleitoral Regional de Santa Catarina;

3.5.2. Os registros de candidaturas para os cargos de Conselheiros Federais e seus suplentes representante de modalidades profissionais poderão ser apresentados, presencialmente, ao setor de protocolo localizado na sede, na inspetoria ou no escritório de representação, de cada Crea (MS, MT, PI, RR e SC), observado seu horário regular de funcionamento, no prazo improrrogável de 13 de agosto de 2021;

3.6. O requerimento de registro de candidatura para os cargos em disputa deverá conter, no mínimo, nome completo, data de nascimento, os números de identidade, CPF e Registro Nacional, os endereços de residência e eletrônicos (e-mail) e os telefones de contato atualizados; e será instruído com os seguintes documentos, de acordo com o artigo 29, da Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019:

3.6.1. cópia da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Sistema Confea/Crea;

3.6.2. cópia do título eleitoral;

3.6.3. certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral (disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

3.6.4. certidão negativa de contas julgadas irregulares para fins eleitorais emitida pelo Tribunal de Contas da União (disponível em <https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:3:::NO:::>);

3.6.5. certidão criminal fornecida pela Justiça Eleitoral (disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>);

3.6.6. certidão cível fornecida pela Justiça Federal, de primeiro grau, da circunscrição do domicílio do candidato;

3.6.7. certidão criminal fornecida pela Justiça Federal, de primeiro grau, da circunscrição do domicílio do candidato;

3.6.8. certidão cível fornecida pela Justiça Estadual, de primeiro grau, da circunscrição do domicílio do candidato;

3.6.9. certidão criminal fornecida pela Justiça Estadual, de primeiro grau, da circunscrição do domicílio do candidato;

3.6.10. declaração assinada pelo próprio candidato de que atende a todas as condições de elegibilidade e não incide em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no Regulamento Eleitoral;

3.6.11. prova de desincompatibilização, quando for o caso (itens 3.3.7 e 3.3.8, do presente Edital);

3.7. A Comissão Eleitoral Federal disponibilizará em sua página, no site do Confea, formulário que poderá ser utilizado pelos interessados, para registro de sua candidatura aos cargos em disputa.

3.8. Se houver apontamento de processo(s) em alguma certidão, o candidato também deverá apresentar a respectiva certidão circunstanciada (certidão de objeto e pé), devidamente atualizada, para cada um dos processos indicados.

3.9 O registro de candidatura para Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais observará a formação de chapa, com um titular e um suplente, que deverão ser da mesma modalidade profissional em disputa, aplicando-se a ambos todas as exigências constantes do presente Edital e da Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019.

4 - LEGISLAÇÕES E NORMATIVOS

4.1 As Eleições 2021 do Sistema Confea/Crea são regidas pelo seguinte arcabouço jurídico-administrativo:

4.1.1. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

4.1.2. Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991;

4.1.3. Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002, que aprova a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e Mútua;

4.1.4. Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019 - regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais;

4.1.5. Resolução nº 1.115, de 26 de abril de 2019, que regulamenta a sucessividade de mandatos para funções e cargos eletivos do Sistema Confea/Crea e Mútua e dá outras providências;

4.1.6. Decisão Plenária nº PL-0230/2021, que aprovou o Calendário Eleitoral, fixando o dia 11 de novembro de 2021 para as Eleições para os cargos de Conselheiros Federais e seus suplentes, representantes das modalidades e dos grupos/categorias, nos estados de Mato Grosso (Industrial); Mato Grosso do Sul (Engenharia Civil); Piauí (Agronomia); Roraima (Industrial); e Santa Catarina (Elétrica), todos com mandato de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024, e definiu que a votação e a totalização dos votos, nas referidas Eleições no exercício de 2021, serão realizadas, por meio da rede mundial de computadores (internet); e

4.1.7. Decisão Plenária nº PL-2320/2019, que aprova a composição do Plenário do Confea para os exercícios de 2021 a 2031 ou até a aprovação da representação federativa do plenário do Confea, o que ocorrer primeiro.

4.2. Todas as informações e documentações pertinentes às Eleições 2021 do Sistema Confea/Crea estarão disponíveis no portal do Confea na Internet (www.confea.org.br).

4.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Federal (cef@confea.org.br).

ANEXO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEITORAL Nº 03/2021

CALENDÁRIO ELEITORAL

Eleições 2021 para os cargos de Conselheiros Federais e seus suplentes, representantes das modalidades e dos grupos/categorias, nos estados de Mato Grosso (Industrial), Mato Grosso do Sul (Engenharia Civil), Piauí (Agronomia), Roraima (Industrial), e Santa Catarina (Elétrica)

5 de julho (segunda-feira)

Data de divulgação do Edital de Convocação das Eleições pela CEF, publicado no Diário Oficial da União - DOU e disponibilizado no sítio eletrônico do Confea. (art. 4º, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

10 de agosto (terça-feira)

Último dia para desincompatibilização dos pretensos candidatos detentores de cargo, emprego ou função, remunerada ou não, no Confea, no Crea ou na Mútua e dirigentes, administradores, superintendentes, presidentes ou membros de diretoria de entidades de classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea (art. 27, VII e VIII, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

13 de agosto (sexta-feira)

1. Último dia para apresentação do requerimento de registro de candidatura.

2. Os candidatos ao cargo de Conselheiro Federal representantes dos grupos profissionais e seu respectivo suplente, deverão protocolar o requerimento no respectivo Conselho Regional (sede, inspetoria ou escritório de representação), observado o horário regular de funcionamento de cada Crea.

3. Nos termos da Deliberação CEF nº 55/2021, fica autorizada a apresentação de registro de candidatura para o cargo de Conselheiro Federal e seu suplente, representantes de modalidade profissional nos estados do Mato Grosso do Sul (Engenharia Civil); Mato Grosso (Industrial); Piauí (Agronomia); Roraima (Industrial); e Santa Catarina (Elétrica), de forma digitalizada, legível, sem rasuras, em formato PDF, para o e-mail oficial da Comissão Eleitoral Regional, no prazo improrrogável de 13 de agosto de 2021, em decorrência do cenário de pandemia ocasionada pelo Novo coronavírus, observados os seguintes endereços eletrônicos:

3.1 cer@crea-mt.org.br - Comissão Eleitoral Regional do Mato Grosso;

3.2 cerms@creams.org.br - Comissão Eleitoral Regional do Mato Grosso do Sul;

3.3 cerpi@crea-pi.org.br - Comissão Eleitoral Regional do Piauí;

3.4 cer@crearr.org.br - Comissão Eleitoral Regional de Roraima;

3.5 cersc@crea-sc.org.br - Comissão Eleitoral Regional de Santa Catarina;

14 de agosto (sábado)

Data em que será permitido o início da campanha eleitoral (art. 40, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

16 de agosto (segunda-feira)

Data em que as Comissões Eleitorais verificarão junto ao banco de dados a situação de cada candidato com relação a eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea e infrações ao Código de Ética Profissional com decisão definitiva nos últimos 05 (cinco) anos, anexando ao respectivo processo de registro de candidatura a documentação pertinente (art. 30, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

17 de agosto (terça-feira)

Data em que as Comissões Eleitorais comunicarão aos candidatos acerca de eventuais documentos faltantes que devem instruir o requerimento de registro de candidatura, concedendo-lhes o prazo improrrogável de 03 (três) dias para complementação (art. 30, parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

20 de agosto (sexta-feira)

Último dia para os candidatos apresentarem, em complementação, eventuais documentos faltantes que devem instruir o requerimento de registro de candidatura, conforme comunicado pela respectiva Comissão Eleitoral (art. 30, parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

23 de agosto (segunda-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral, contendo a relação de todos os requerimentos de registro de candidatura apresentados, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação (art. 31, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

30 de agosto (segunda-feira)

Último dia para impugnação contra requerimento de registro de candidatura, por qualquer profissional com registro ativo no Sistema Confea/Crea, em petição fundamentada e dirigida à respectiva Comissão Eleitoral, acompanhada das provas do alegado (art. 31, parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

31 de agosto (terça-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral, contendo a relação de todas as impugnações apresentadas, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para que os candidatos impugnados apresentem contestação (art. 32, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

6 de setembro (segunda-feira)

Último dia para que os candidatos impugnados apresentem contestação à impugnação contra seu requerimento de registro de candidatura, em petição fundamentada e dirigida à respectiva Comissão Eleitoral, acompanhada das provas do alegado (art. 32, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

10 de setembro (sexta-feira)

Data-limite para as Comissões Eleitorais julgarem os requerimentos de registro de candidatura, verificando as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade, independentemente de apresentação de impugnação, apreciando as razões expostas nas impugnações apresentadas, se houver, e respectivas contestações, formando sua convicção com amparo nos regulamentos eleitorais, pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes do respectivo processo, ainda que não alegados, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento (art. 33 e parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

13 de setembro (segunda-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral, contendo os extratos das decisões acerca dos registros de candidatura deferidos ou indeferidos, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso pelo interessado (art. 34, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

20 de setembro (segunda-feira)

Último dia para interposição de recurso pelo interessado, em petição fundamentada e apresentada à própria Comissão Eleitoral que proferiu a decisão (art. 34, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

21 de setembro (terça-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral, contendo a relação de todos os recursos interpostos, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para os recorridos apresentarem contrarrazões (art. 34, § 1º, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

23 de setembro (quinta-feira)

Data-limite para que o sistema de votação pela internet seja testado pelo Plenário do Confea antes das eleições, por empresa contratada para esta finalidade, sendo regulamentado por decisão plenária específica, na forma do caput do art. 54 do Regulamento Eleitoral (art. 93, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

27 de setembro (segunda-feira)

Último dia para os recorridos apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos, em petição fundamentada e apresentada à própria Comissão Eleitoral que proferiu a decisão (art. 34, § 1º, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

29 de setembro (quarta-feira)

Data-limite para a Comissão Eleitoral Regional encaminhar à CEF, em meio digital, o recurso e as contrarrazões, juntamente com o processo integral do respectivo registro de candidatura (art. 34, § 2º, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

6 de outubro (quarta-feira)

Data-limite para a Comissão Eleitoral Federal julgar os recursos interpostos contra as decisões das Comissões Eleitorais Regionais (art. 35, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

7 de outubro (quinta-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Federal, contendo os extratos de suas decisões, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso pelo interessado (art. 35, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

11 de outubro (sexta-feira)

1. Data-limite para quitação de eventuais débitos pelos profissionais para fins de ser considerado eleitor. O profissional inadimplente após essa data não poderá ser incluído na relação de profissionais aptos a votar, ainda que comprove ter quitado seus débitos posteriormente. A Comissão Eleitoral Federal observará essa data para fins de fechamento de listagens de eleitores, não sendo permitida a inclusão de eleitores após essa data (art. 53, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

2. Data-limite para o eleitor realizar a atualização de seus dados cadastrais junto ao Crea, se necessário, para fins de autenticação no sistema de votação eletrônica (artigos 15 e 19, inciso IV, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

13 de outubro (quarta-feira)

Último dia para interposição de recurso pelo interessado, em petição fundamentada e apresentada à própria CEF (art. 35, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

14 de outubro (quinta-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Federal, contendo a relação de todos os recursos interpostos, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para os recorridos apresentarem contrarrazões (art. 35, § 1º, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

19 de outubro (terça-feira)

Último dia para os recorridos apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos, em petição fundamentada e apresentada à própria CEF (art. 35, § 1º, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

20 de outubro (quarta-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Federal, contendo a relação de todos os recursos que serão apreciados pelo Plenário do Confea em última instância administrativa, informando a data dos julgamentos, para fins de acompanhamento pelos interessados, que poderão se inscrever pessoalmente ou por meio de procurador para sustentação oral pelo prazo improrrogável de 10 (dez) minutos para cada um (art. 36, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

29 de outubro (sexta-feira)

Data-limite para julgamento dos recursos pelo Plenário do Confea em última instância administrativa (art. 37 e parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

1º de novembro (segunda-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Federal, contendo os extratos das decisões proferidas e a relação completa dos registros de candidatura deferidos e indeferidos para ciência dos interessados (art. 37 e parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

11 de novembro (quinta-feira)

DIA DA ELEIÇÃO

1. Data em que o sistema de votação eletrônica poderá ser acessado pelos eleitores aptos a votar, com início às 8 (oito horas) e término às 19h (dezenove horas), observado o horário oficial de Brasília - DF, através de domínio a ser informado pela Comissão Eleitoral Federal (artigo 88 da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

1.1. O acionamento do comando de confirmação encerrará o ato de votação (art. 90, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

1.2. Caso necessário, o sistema de votação eletrônica poderá ser acessado pelos aptos a votar, em equipamentos conectados à internet nas sedes, inspetorias e escritórios de representação dos Creas, mediante autenticação individual (art. 91, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

2. Após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral Federal extrairá do sistema eletrônico todas as contagens, apurações, relatórios e informações pertinentes, para fins de homologação pelo Plenário do Confea. (art. 92, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

16 de novembro (terça-feira)

Data-limite para a Comissão Eleitoral Federal consolidar os dados e informações, encaminhando ao Plenário do Confea a proposta de homologação dos resultados das Eleições 2021, para os cargos de Conselheiros Federais e seus suplentes, representantes das modalidades e dos grupos/categorias, que exercerão mandato de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024 (art. 19, inciso XII, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

19 de novembro (sexta-feira)

Data-limite para o Plenário do Confea homologar os resultados das Eleições 2021, para os cargos de Conselheiros Federais e seus suplentes, representantes das modalidades e dos grupos/categorias, que exercerão mandato de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024 (artigos 6º e 17, inciso V, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

22 de novembro (segunda-feira)

Data de divulgação pela Comissão Eleitoral Federal do edital contendo os resultados homologados pelo Plenário do Confea das Eleições 2021 (art. 6º, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

Calendário proposto pela Comissão Eleitoral Federal, conforme Deliberação CEF nº 6/2021 e aprovado pelo Plenário do Confea, conforme Decisão Plenária nº PL-0230/2021.

CONSELHEIRO FEDERAL RICARDO LUIZ LUDKE
Coordenador da CEF - Exercício 2021

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.